Lei Municipal Nº 1176 de 15 de dezembro de 2000

"Excluir" e "contudar" do Inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1171 de 18 de agosto de 2000 e acrescentar Inciso XV na mesma lei".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - "Caput" excluir e "contudar" do Inciso I do artigo 1º da lei Municipal nº 1171 de 18 de agosto de 2000, e o Inciso XV acrescentado, terão as seguintes redações:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XV - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas - MG, 15 de dezembro de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal